



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 269/2025

Referência: Processo nº 1.302/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 006, de 03 de abril de 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 006, de 03 de abril de 2025, que “*Dispõe sobre Plano para Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal de Agricultura Familiar, e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Esta análise fundamenta o voto deste Relator da **Comissão de Economia, Finanças e Planejamento** sobre o **Projeto de Lei nº 006/2025**, que institui o Plano Municipal para Desenvolvimento Rural Sustentável de Agricultura Familiar de Cáceres/MT, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal e na legislação federal pertinente.

Pois bem.

1. Da Competência e Admissibilidade Regimental:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento detém competência para opinar sobre esta matéria por tratar-se de assunto relativo ao **planejamento municipal** e proposição que pode impactar a **despesa pública**, conforme o Art. 39, incisos I e III do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O projeto preenche os requisitos formais de admissibilidade:

1.1. Da Iniciativa:

A iniciativa é privativa da Prefeita Municipal, pois versa sobre planejamento e diretrizes administrativas.

1.2. Da Instrução:

O projeto está acompanhado de Mensagem Explicativa e do Plano detalhado em anexo.

2. Da Análise da Legalidade e Orçamentária

Sob a ótica da **Lei Federal nº 4.320/1964** e da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, a análise destaca:

2.1. Da Compatibilidade Orçamentária (Art. 7º do PL):

O projeto determina expressamente que o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) sejam formulados de maneira a assegurar dotações compatíveis com o Plano de Agricultura Familiar.

2.2. Do Impacto Financeiro:

Por não criar diretamente uma despesa imediata, mas sim um instrumento de planejamento, o PL não exige, neste momento, o impacto orçamentário-financeiro imediato prescrito pelo Art. 16 da LRF, desde que as ações futuras sejam devidamente consignadas nas leis de orçamento anuais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2.3. Do Princípio do Planejamento:

O projeto atende ao princípio da unidade e programa de trabalho previstos na Lei 4.320/64, ao buscar a melhoria da renda e da qualidade de vida rural de forma coordenada.

3. Aspectos Constitucionais e Fomento à Agricultura

O projeto está em estrita consonância com os preceitos constitucionais e municipais:

3.1. Dos Objetivos Federativos:

Cumpre o dever de fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar, competência comum prevista na Lei Orgânica Municipal (Art. 7º, VIII) e na Constituição Federal.

3.2. Da Sustentabilidade:

Alinha-se ao Art. 204 da Lei Orgânica, que exige a preservação e melhoria do meio ambiente em práticas ecossistêmicas.

Portanto, a par desses requisitos legais e constitucionais, a presente Proposição encontra-se juridicamente apto e financeiramente coerente com as normas de direito financeiro, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 006, de 03 de abril de 2025, visto que o Plano Municipal de Agricultura Familiar é um instrumento essencial de governança institucional e desenvolvimento econômico sustentável para o Município de Cáceres.

O projeto deve seguir para votação nominal, exigindo **maioria simples** para sua aprovação em plenário, por tratar-se de lei ordinária.

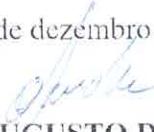

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 006, de 03 de abril de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.


JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

PRESIDENTE


JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

RELATOR


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

MEMBRO